



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SOLTRÁFEGO, SA

nif 506370836 | 2025



- ❑ Ser SOLTRÁFEGO
- ❑ Disposições gerais
 - ❑ Âmbito de aplicação
 - ❑ Objeto
- ❑ O nosso “Modo de Ser”
 - ❑ Princípios de atuação
 - ❑ Como nos relacionamos
- ❑ Corrupção e Infrações Conexas
- ❑ Conflitos de Interesses
- ❑ Responsabilidade Financeira, Transparência e Divulgação de Informação
- ❑ Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho
 - ❑ Princípios gerais
 - ❑ Conceito de assédio
 - ❑ Intervenientes
- ❑ Sustentabilidade
 - ❑ A dimensão ambiental
 - ❑ A dimensão social
 - ❑ A dimensão económica
- ❑ Igualdade, Diversidade e Inclusão
- ❑ Incumprimento
- ❑ Mecanismos de Denúncia e medidas Anti Retaliatórias
- ❑ Disposições finais
- ❑ Anexo

A **SOLTRÁFEGO** completa já mais de 30 anos de história.

A SOLTRÁFEGO é líder nacional no mercado da mobilidade (trânsito e estacionamento) e posiciona-se como o parceiro preferencial das CIDADES INTELIGENTES na implementação de SOLUÇÕES de MOBILIDADE urbana. A SOLTRÁFEGO desenvolve, para isso, projetos e instala soluções de Trânsito e Estacionamento desenhados à medida das necessidades dos seus clientes.

A SOLTRÁFEGO é no mercado uma referência incontornável na implementação e consultoria nas áreas dos controlo e gestão de trânsito e estacionamento *off street* e *on street*, oferecendo soluções inovadoras. Nos últimos anos a empresa tem vindo a implementar projetos relevantes nas áreas da videovigilância urbana e dos sistemas públicos de *bikesharing*.

A empresa tem, atualmente, instalações em Lisboa e em Matosinhos - onde tem a sua sede - e conta com cerca de uma centena e meia de colaboradores.

Com uma postura dinâmica, atenta e atual, alavancada no seu profundo conhecimento do mercado e da tecnologia, a SOLTRÁFEGO tem abraçado de forma crescente exigentes projetos de engenharia para os municípios portugueses, institutos públicos e um vasto conjunto de privados que têm a seu cargo a construção e/ou gestão de infraestruturas na área da mobilidade.

A atuação da SOLTRÁFEGO pauta-se por um conjunto de valores e princípios éticos, melhor descritos neste Código de Ética e Conduta, princípios pelos quais a nossa empresa pauta a sua atividade e a relação com parceiros, procurando sempre ir ao encontro das reais necessidades de cada cliente.

Missão da SOLTRÁFEGO

Melhorar a mobilidade urbana e a qualidade de vida das cidades.

Visão da SOLTRÁFEGO

Desenhar e Implementar soluções inovadoras e sustentáveis para os problemas dos nossas clientes, alavancadas nas nossas competências tecnológicas e na nossa disponibilidade.

Os valores da SOLTRÁFEGO são:

- **Foco no Cliente**
- **Confiança**
- **Integridade**
- **Inovação**
- **Respeito pelo Ambiente**

Os êxitos conseguidos ao longo da nossa história falam por si.

Na SOLTRÁFEGO assumimos como compromisso a criação de valor económico baseado em relações de Ética e Confiança, com todas as partes interessadas.

A ação ética da SOLTRÁFEGO, mais do que um ideal deve ser um processo contínuo, que requer atenção permanente de todos.

Neste sentido, este Código expõe um conjunto de princípios que regem a atividade da empresa, e um conjunto de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos/as colaboradores, assegurando um padrão íntegro e correto na sua relação com Clientes, Entidades Fornecedoras, Entidades Parceiras, Entidades Prestadoras de Serviços e restantes *stakeholders*.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código é aplicável a todos os colaboradores da SOLTRÁFEGO, qualquer que seja a natureza do vínculo laboral ou o regime de exercício de funções, bem como, a todas as entidades contratadas por, ou atuando em nome das empresas da SOLTRÁFEGO, nos casos em que estas possam ser responsabilizadas pelas suas ações.

Por “colaboradores” entende-se membros de órgãos sociais, dirigentes, trabalhadores e estagiários.

OBJETO

O presente código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação da SOLTRÁFEGO, em matéria de ética profissional e de conduta e constitui uma referência quanto ao padrão de conduta exigível aos seus colaboradores no seu relacionamento com terceiras partes.

Este código explicita os valores e os princípios éticos de atuação da SOLTRÁFEGO e a forma como os mesmos devem traduzir-se no seu relacionamento com as diferentes partes interessadas.

Por partes interessadas ou *stakeholders* entenda-se: Pessoas e entidades, individuais ou coletivas, que possam afetar ou ser afetadas pelas atividades, produtos ou serviços da SOLTRÁFEGO e pelo desempenho a eles associado. Nesta categoria inserem-se, designadamente, mas não exclusivamente: colaboradores, acionistas, clientes, entidades fornecedoras e prestadoras de serviços, contrapartes, entidades parceiras de negócio, concorrentes, autoridades públicas e de regulação, entidades financeiras e comunidades locais.

Este Código pretende ser uma ferramenta de apoio à tomada de decisão perante questões éticas e de conduta com que nos deparamos na relação com as partes interessadas. Estas questões são, por natureza, difíceis e, frequentemente, complexas.

Este documento pretende ser um auxílio nesses processos de tomada de decisão, pretende reforçar a cultura ética em todas as pessoas da SOLTRÁFEGO.

O NOSSO MODO DE SER

princípios de atuação | comonosrelacionamos

O NOSSO “MODO DE SER”

Pretendemos ser uma empresa de confiança, que honra compromissos, que usa os meios corretos para atingir os fins e que se preocupa com as pessoas que trabalham na SOLTRÁFEGO, mas também as pessoas das comunidades onde estamos inseridos, e todas as pessoas que, direta ou indiretamente, são tocadas pela nossa atividade e pelos nossos produtos ou serviços.

Para isso, devemos, em primeiro lugar, agir de acordo com princípios de atuação essenciais:

- **Respeitar a lei.**
- **Respeitar a privacidade** de pessoas e entidades, assim como a **confidencialidade** e a **integridade da informação**.
- **Gerir responsabilmente e proteger o património e os recursos** - os nossos e os de terceiras partes que estão a nosso cargo.
- **Prestar informação verdadeira**, rigorosa, objetiva e clara.
- **Evitar conflito de interesses.**
- Cumprir as regras de hospitalidade e de ofertas/prendas.

Em segundo lugar, esses princípios de atuação, devem ser encorajados pelos cinco valores da SOLTRÁFEGO:

- Foco no Cliente
- Confiança
- Integridade
- Inovação
- Respeito pelo Ambiente

O NOSSO “MODO DE SER”

PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

❑ CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

A competência técnica para o exercício das funções é crucial, mas não é suficiente.

A Administração da SOLTRÁFEGO deve ter em atenção os cinco valores quando recruta e seleciona colaboradores, quando as forma e as promove.

Agimos em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes nas regiões onde a SOLTRÁFEGO atua.

Cooperamos com as autoridades em casos de investigação.

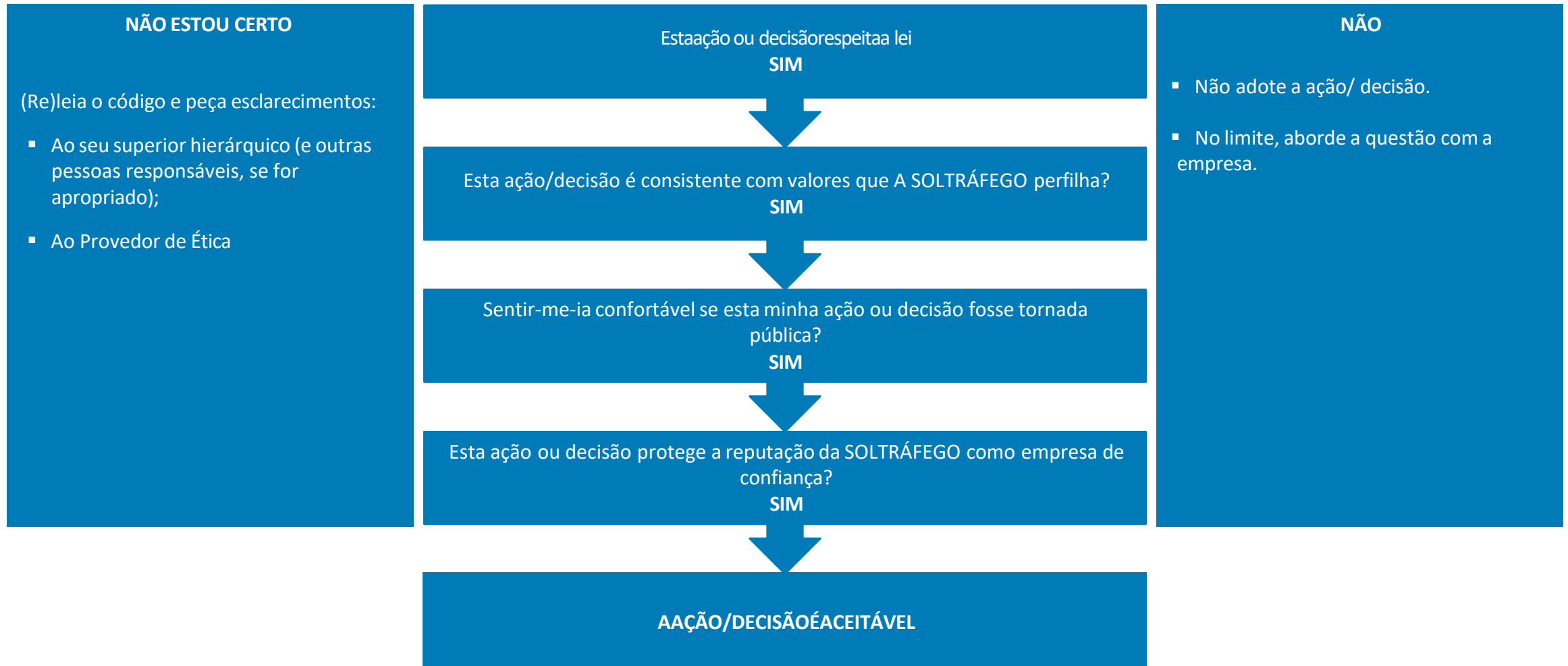
Também acreditamos que a conduta ética nos negócios requer, por vezes, mais do que a obediência à lei.

E sabemos que algumas ações empresariais podem não estar contempladas na lei.

Por essas razões, entendemos que o cumprimento da lei representa apenas umas das componentes a que devemos atender quando avaliamos a correção das nossas decisões.

O NOSSO “MODO DE SER”

PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO



O NOSSO “MODO DE SER”

PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

❑ PRIVACIDADE, CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO

COMUNICAÇÃO

No quadro de uma relação de confiança, a informação que prestamos a clientes, entidades fornecedoras e prestadoras de serviços, acionistas e colaboradores deve ser verdadeira, rigorosa, objetiva e clara.

Na prestação de contas, **não ocultamos informação relevante** sobre o desempenho económico, social ou ambiental da SOLTRÁFEGO.

Toda a informação sobre a SOLTRÁFEGO fornecida à comunicação social, ou divulgada nas redes sociais ou em qualquer outro meio ou canal externo, deve ser prestada por pessoas autorizadas - ou após autorização da Administração ou de entidade apropriada na SOLTRÁFEGO.

Antes de nos expressarmos nas redes sociais sobre algum assunto que envolva a SOLTRÁFEGO, devemos responder às seguintes questões:

- Tenho certeza da veracidade e da exatidão da informação que está em minha posse?
- Esta opinião pode afetar negativamente, e de modo incorreto, a reputação da SOLTRÁFEGO?
- Ao pronunciar-me sobre a SOLTRÁFEGO, estou a cumprir os meus deveres de confidencialidade?
- Ao pronunciar-me sobre a SOLTRÁFEGO, estou a cumprir o meu dever de lealdade à empresa?

O NOSSO “MODO DE SER” PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

❑ GESTÃO E PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO E DEMAIS RECURSOS

Na gestão dos recursos e dos ativos patrimoniais (próprios e de terceiros, materiais ou imateriais) que nos são confiados, respeitamos a integridade dos mesmos e salvaguardamos o seu valor.

Para esse efeito, é necessário que **zelemos pela proteção e conservação do património e dos recursos disponibilizados para o desempenho das nossas funções** (ou aos quais tenhamos acesso em virtude das mesmas), protegendo-os contra a fraude, o furto, a alteração ou a perda decorrente de atos de terceiras partes.

É necessário também que façamos **uso racional e eficiente dos recursos** e, designadamente, **não usemos indevidamente os recursos da empresa para finalidades pessoais**.

São exemplos do que se entende por património e demais recursos: dinheiro, edifícios e equipamentos, mobiliário, hardware e software, telemóveis, informação, tempo de trabalho, recursos eletrónicos (ex: correio eletrónico, redes, sistemas).

COMO NOS RELACIONAMOS

As relações que desenvolvemos entre nós, como colaboradores da SOLTRÁFEGO, e as nossas relações com outras partes interessadas, devem ser pautadas pelos valores e princípios de atuação acima enunciados.

ENTRE NÓS

A SOLTRÁFEGO trabalha continuamente para proporcionar aos colaboradores elevados níveis de satisfação e realização profissional.

Com esse intuito e no que respeita a colaboradores, proporciona-lhes oportunidades de formação e desenvolvimento pessoal e profissional, promove a igualdade de oportunidades, respeita a diversidade, proporciona condições apropriadas de saúde, higiene e segurança, reconhece e premeia o mérito, pauta-se pela justiça equitativa e pela justiça dos procedimentos e das relações entre Administração e colaboradores e promove o equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e as pessoais/familiares.

O NOSSO “MODO DE SER”

PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Como colaboradores da SOLTRÁFEGO, aos mais diversos níveis, comprometemo-nos a:

- **Colaborar em equipa de forma aberta**, transparente, construtiva e respeitadora, **para que o resultado do trabalho da equipa seja superior à soma dos trabalhos individuais;**
- Contribuir para a **colaboração entre equipas;**
- **Lidar com os conflitos de ideias e opiniões sem fazer ataques pessoais;**
- **Manifestar as nossas opiniões de modo livre, respeitador e responsável;**
- **Respeitar as opiniões das outras pessoas**, sobretudo, se exercemos funções de gestão;
- **Assumir os erros e os fracassos e aprender com os mesmos;**
- **Apostar no desenvolvimento profissional e na melhoria contínua** dos nossos conhecimentos e competências, obtendo o melhor uso da formação e das oportunidades de desenvolvimento promovidas pela empresa;
- **Atuar de forma profissional, responsável e leal para com a SOLTRÁFEGO**, empenhando-nos em cumprir as políticas definidas e em **salvaguardar a reputação** da empresa em todas as situações;
- **Comunicar condutas** (exemplos: perigos para a saúde, higiene e segurança; discriminação; comportamento ofensivo, entre outros) **que colidam com os valores de respeito e dignidade sublinhados neste código.**

O NOSSO “MODO DE SER”

PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

A gestão de topo (Administração, Direções e Coordenadores) têm um papel fundamental e acrescido na prossecução da cultura ética, demonstrando-a no desempenho das suas próprias responsabilidades e funções e de apoio a quaisquer colaboradores de acordo com os nossos princípios, valores e regras de atuação.

Como Administração, Direções e Coordenadores comprometemo-nos a:

- **Criar condições para que as questões éticas surjam e sejam discutidas;**
- **Estar disponíveis para ouvir as preocupações dos colaboradores;**
- **Reconhecer e valorizar comportamentos éticos.**

O NOSSO “MODO DE SER” COMO NOS RELACIONAMOS

COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS DE NEGÓCIO

As relações com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios devem respeitar o disposto neste Código, bem como na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da SOLTRÁFEGO.

COM CONCORRENTES

A SOLTRÁFEGO desenvolve uma prática concorrencial rigorosa e leal.

Para isso, observamos as regras e critérios de mercado, respeitamos os direitos de propriedade material e intelectual de concorrentes, não desenvolvemos atividades ou programas que representem abuso de eventual posição forte no mercado e não viabilizamos outras formas de concorrência desleal, como (a) acordos de partilha de mercado, (b) acordos de fixação de preços e (c) obtenção de informações comerciais através de meios ilegais.

Adicionalmente, respeitamos todos os produtos e serviços de cada concorrente.

COM CLIENTES

Cada cliente é diferente. Mas há um traço comum a todos: eles permitem que os nossos produtos e serviços cheguem às populações e ajudam-nos a cumprir a nossa missão.

Tendo em vista sermos um alicerce de qualidade e confiança, comprometemo-nos a garantir a cada cliente o acesso a todas as informações sobre produtos, serviços e preços, de modo a apoiar a tomada de decisão.

O nosso lema é: cada cliente tem direito a fazer uma compra informada, e nós temos o dever correspondente.

Estamos cientes de que a satisfação de cada cliente é condição para a prossecução da nossa missão.

O NOSSO “MODO DE SER” COMO NOS RELACIONAMOS

Como colaboradores da SOLTRÁFEGO, aos mais diversos níveis, comprometemo-nos a:

- **Relacionarmo-nos com cada cliente de forma íntegra, rigorosa, profissional, empenhada, respeitosa, franca e cortês;**
- **Proporcionar-lhes a informação que lhes permita realizar uma compra informada;**
- **Proporcionar-lhes um serviço eficiente de atendimento e apoio;**
- **Fornecer-lhes serviços e produtos seguros e fiáveis;**
- **Cumprir com excelência e de forma escrupulosa os termos e as condições acordados quanto à execução do negócio e à qualidade do produto ou serviço;**
- **Estar atentos e comunicar de imediato e responsabilmente algum problema dos nossos produtos e serviços de que tenhamos conhecimento.**

O NOSSO “MODO DE SER” COMO NOS RELACIONAMOS

COM GOVERNOS, ENTIDADES PÚBLICAS E ENTIDADES PÚBLICAS EM FUNÇÕES REGULADORAS OU FISCALIZADORAS E COM PARTIDOS POLÍTICOS (LOBBYING)

Na relação com governos e entidades públicas em funções reguladoras ou fiscalizadoras, nacionais ou regionais, e na resposta às suas solicitações, a SOLTRÁFEGO compromete-se a responder de forma atempada, transparente e idónea, fornecendo informação, comentários ou contributos sobre assuntos relevantes para as comunidades onde operam. De igual modo, compromete-se a prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração necessária, satisfazendo as respetivas solicitações de forma rigorosa, transparente e atempada.

A SOLTRÁFEGO adota uma postura de independência perante partidos políticos, sem prejuízo das relações de natureza comercial ou profissional.

A SOLTRÁFEGO não financia, em circunstância alguma, partidos políticos ou organizações cuja missão seja essencialmente política, nem exerce qualquer influência em processos de tomada de decisão política e/ou legislativa.

Como cidadãos temos o direito de apoiar partidos ou associações políticas e de expressar livremente opiniões políticas, mas de forma unilateral e pessoal - jamais na qualidade de representantes da SOLTRÁFEGO.

COM A COMUNIDADE

A SOLTRÁFEGO acredita que empresas fortes tornam as comunidades mais fortes e vice-versa.

Atuamos com sentido de cidadania responsável nas comunidades em que estamos inseridos, procuramos ser, de acordo com o que nos é possibilitado pela escala da nossa atividade, agentes de desenvolvimento económico e social.

Queremos ser reconhecidos como uma empresa de confiança também na relação com essas comunidades.

Fazendo jus ao nosso dever para com a comunidade mais ampla, também respeitamos o ambiente cumprindo as leis e regulamentos aplicáveis.

Trabalhamos para minimizar a “pegada” ambiental gerada pelas nossas atividades empresariais e agimos com sensatez na gestão do uso de água e energia e no tratamento de resíduos.

O NOSSO “MODO DE SER” COMO NOS RELACIONAMOS

Como colaboradores da SOLTRÁFEGO, aos mais diversos níveis, comprometemo-nos a:

- Apoiar, sempre que possível, as iniciativas direcionadas para a comunidade desenvolvidas pela SOLTRÁFEGO;
- Submeter sugestões sempre que detetarmos oportunidades de melhoria relacionadas com a gestão dos recursos ambientais.

Relacionamento com pessoas e entidades de outros países e geografias

- Nos relacionamentos com pessoas e entidades de outros países e geografias, devemos procurar compreender as suas particularidades culturais.
- Quando nos relacionamos com pessoas e entidades de outras culturas, devemos fazer um esforço prévio para compreendermos as diferenças culturais.
- Devemos ainda ter humildade para aceitarmos e valorizarmos as diferenças.
- Devemos informar-nos sobre as particularidades culturais em que operam as nossas partes interlocutoras, através de informação obtida em fontes credíveis e, idealmente, em mais do que uma fonte.

CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

corrupção | prendas e ofertas | suborno | tráfico de influência | violação de dever de segredo |
branqueamento de capitais | fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção

CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Entende-se por **corrupção e infrações conexas** os crimes de **corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, abuso de poder, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.**

A **Corrupção** pode definir-se como a prática de um ato lícito ou ilícito (por ação ou omissão), mediante o recebimento ou promessa de recebimento de vantagem indevida, para a própria pessoa ou para terceiros partes. A corrupção pode ser ativa ou passiva, consoante a ação ou omissão seja de oferecimento de vantagem indevida, ou de recebimento dessa vantagem indevida.

A SOLTRÁFEGO repudia veemente qualquer prática corruptiva.

Prendas e Ofertas podem fazer parte das relações empresariais. Contudo, para que não se suscitem dúvidas éticas, devem obedecer a algumas regras.

Devem ser prendas de cortesia, ter valor simbólico e respeitar a cultura, os valores e os costumes locais.

Na relação com clientes, entidades fornecedores, governos e outras entidades públicas e partidos políticos, devemos recusar pagamentos ou outros favores que possam ser interpretados como tentativas de corrupção, suborno ou qualquer tipo de favorecimento.

Suborno é um ato ilícito que consiste em convencer ou tentar convencer outra pessoa a praticar determinados atos em troca de vantagem patrimonial (dinheiro, bens materiais, ou outros benefícios particulares) ou não patrimonial ou da sua promessa.

Quem, com intenção de conseguir para si ou para terceiros partes enriquecimento ilegítimo, constranger outra pessoa, por meio de violência ou de ameaça, a uma disposição patrimonial que acarrete prejuízo, para ela ou para outrem, está a cometer o crime de **Extorsão**.

CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O **Tráfico de Influência** consiste na prática ilícita de uma pessoa, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiras partes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta.

A SOLTRÁFEGO repudia este tipo de comportamentos, devendo igualmente, colaboradores, representantes e terceiros com quem se associe abster-se desta prática.

A **Violação de Dever de Segredo** consiste no ato ilícito de revelar, sem consentimento, segredo alheio de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte. Para além de crime esta é considerada uma prática de concorrência desleal.

O **Branqueamento de Capitais** consiste na dissimulação da origem ou da entidade proprietária real dos fundos, capitais, bens ou produtos resultantes de atividades ilícitas, em capitais reutilizáveis nos termos da lei, dando-lhes uma aparência de legalidade.

O SOLTRÁFEGO condena esta prática, devendo colaboradores, representantes e terceiros com quem se associe abster-se desta prática.

A **Fraude na Obtenção ou Desvio de Subsídio ou Subvenção** consiste na obtenção de subsídio ou subvenção através do fornecimento às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiras partes e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção, omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão, ou utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.

A SOLTRÁFEGO, pelos valores que a representam, repudia esta prática. Todas as informações cedidas às entidades competentes, com vista à obtenção de qualquer subsídio, ou fundo, terão por base a exatidão.

CONFLITO DE INTERESSES

CONFLITO DE INTERESSES

Existe conflito de interesses quando temos interesse económico ou pessoal numa interação que envolva a SOLTRÁFEGO.

O conflito de interesses pode prejudicar o nosso julgamento objetivo, a nossa imparcialidade e a nossa lealdade enquanto membros da SOLTRÁFEGO, conduzindo-nos a ações e decisões prejudiciais à empresa que, a serem descobertas, podem prejudicar a reputação da mesma.

Portanto, como princípio, devemos evitar intervir em processos de tomada de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com as quais colaboremos ou tenhamos colaborado, ou pessoas e entidades com quem estejamos, ou tenhamos estado, em contacto por laços de parentesco ou afinidade.

Se a nossa participação nesses processos for necessária, para benefício da SOLTRÁFEGO, é nosso dever informar o nosso superior hierárquico.

RESPONSABILIDADE FINANCEIRA, TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

RESPONSABILIDADE FINANCEIRA, TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

NA SOLTRÁFEGO promovemos a divulgação da informação respeitante à situação e desempenho financeiro e aos investimentos realizados das empresas do grupo, adotando uma postura de transparência da nossa informação financeira. Só assim será possível a manutenção da confiança do público em geral, acionistas e parceiros comerciais.

Cumprimos escrupulosamente com todas as obrigações legais que devemos assegurar, garantindo o seu constante cumprimento através da realização de auditorias financeiras regulares para efeitos estatutários e de uma segunda linha de auditorias externas.

Caso se verifiquem irregularidades, isso poderá acarretar consequências graves para a empresa.

PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

princípios gerais | conceito de assédio | intervenientes

PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

As alíneas k) e l) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho impõem às entidades empregadoras a obrigatoriedade de adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e a instauração de procedimento disciplinar sempre que se tenha conhecimento de situações de assédio no trabalho.

Visa-se aqui não só o cumprimento deste imperativo legal, mas sobretudo um **compromisso que a SOLTRÁFEGO assume de prevenção e combate a todos comportamentos que afetem a dignidade da mulher e do homem no trabalho, definindo os princípios orientadores de uma política de não tolerância em relação a essas condutas.**

PRINCÍPIOS GERAIS

A SOLTRÁFEGO tem o firme propósito de impedir a ocorrência de todo o tipo assédio e, caso ele ocorra, garantir a aplicação das medidas adequadas à prevenção da sua repetição, assegurando a tutela da dignidade da pessoa humana, a tutela da igualdade e da não discriminação, considerando o assédio no trabalho como uma violação ao conceito de trabalho digno.

No exercício das suas atividades, funções e competências, a SOLTRÁFEGO e respetivos colaboradores devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses das mesmas, no respeito pelos princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.

Os colaboradores não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais ou a terceiras partes, com base na raça, género, orientação sexual, idade, incapacidade física, ideologia política, opiniões e/ou religião.

PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

CONCEITO DE ASSÉDIO

Entende-se por **Assédio** a prática de um comportamento indesejado e reiterado, nomeadamente aquele que seja baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

O **Assédio Moral** consiste em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e/ou ataques físicos, podendo abranger a violência física e/ou psicológica.

O **Assédio é Sexual** quando se trate de um comportamento indesejado de caráter sexual, sob a forma verbal, não verbal ou física ou outros comportamentos em razão do sexo ou com conotação sexual que perturbem ou constranjam a pessoa, afetem a dignidade das mulheres e dos homens no trabalho, ou lhe criem um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

INTERVENIENTES

Podem ser autor ou vítima de assédio (moral e/ou sexual) quaisquer pessoas, e/ou terceiras partes que interajam com a SOLTRÁFEGO.

Tendo o colaborador, entidade, fornecedor ou cliente, fundadas suspeitas da ocorrência de qualquer tipo de assédio, deverá comunicá-lo através do canal de denúncia interno ou externo.

SUSTENTABILIDADE

a dimensão ambiental | a dimensão social | a dimensão económica

SUSTENTABILIDADE

A Organização das Nações Unidas define sustentabilidade como a satisfação das necessidades do presente sem comprometer a capacidade de gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades. Segundo o relatório *Brundtlandt* das Nações Unidas (1987), o conceito de sustentabilidade engloba três pilares fundamentais: a dimensão ambiental, a dimensão social e a dimensão económica.

Para a SOLTRÁFEGO, a sustentabilidade é um dos seus pilares fundamentais.

A DIMENSÃO AMBIENTAL

Para a SOLTRÁFEGO a sustentabilidade ambiental é um especto crucial, pois falamos do nosso presente e do nosso futuro.

Trabalhamos diariamente na melhoria do desempenho ambiental da empresa, na conformidade legal ambiental e no controlo e monitorização dos aspetos ambientais significativos.

A SOLTRÁFEGO trabalha e esforça-se não só para fornecer os melhores produtos e serviços para a criação de uma economia circular que aumenta o ciclo de vida dos produtos através da aposta na qualidade de serviço, mas também para promover a utilização de materiais sustentáveis na futura produção de sistemas tecnológicos.

A DIMENSÃO SOCIAL

A SOLTRÁFEGO procura assumir a responsabilidade social junto das comunidades onde desenvolve as suas atividades empresariais de forma a contribuir para o seu progresso e bem-estar e para a construção de uma sociedade mais justa e responsável, envolvendo sempre que possível os seus colaboradores.

A SOLTRÁFEGO:

- Contribui para o desenvolvimento sustentável das comunidades para a qualidade de vida da população, a equidade e justiça social através de doações e investimento;
- Apoiar iniciativas de carácter social e educativo no âmbito das comunidades onde desenvolve a sua atividade;
- Contribui através da ação mecenática para o desenvolvimento socioeconómico das comunidades onde desenvolve a sua atividade.

A DIMENSÃO ECÓNOMICA

A SOLTRÁFEGO tem uma grande preocupação com o impacto social das suas políticas e a transparência dos seus princípios e regulamentos de governação corporativa tendo adotado princípios robustos de gestão ética no modo com gere a sua atividade económica, por forma a assegurar uma conduta empresarial responsável e a comunicar de forma responsável e transparente.

A SOLTRÁFEGO implementou programas de:

- Proteção de dados;
- Ética e Conduta;
- Cumprimento Normativo no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas;
- Igualdade, Diversidade e Inclusão.

IGUALDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

IGUALDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Comprometemo-nos a prosseguir uma política de não discriminação e igualdade de género tanto no recrutamento como na admissão, formação e promoção de colaboradores, a promover a equidade nas lideranças, estimulando no grupo uma cultura da inclusão, do respeito pela diversidade e de reconhecimento da igual dignidade de mulheres e homens.

Adotamos medidas que potenciam a igualdade de oportunidades no trabalho, a que se juntam as boas práticas de conciliação entre a vida pessoal e profissional.

Garantimos o tratamento equitativo de colaboradores e avaliamos o seu desempenho com base no mérito individual, por forma a valorizar o seu percurso profissional de acordo com critérios justos e equitativos.

Assumimos o compromisso de tratar cada colaborador com justiça, através de uma avaliação de desempenho rigorosa, transparente, construtiva e baseada no mérito e a remunerá-las de forma adequada às competências, grau de responsabilidade e desempenho evidenciado.

Assumindo um compromisso com os princípios e políticas inclusivas promovemos uma cultura inclusiva, que previne atuações discriminatórias, fomentando boas práticas de inclusão.

INCUPRIMENTO

INCUMPRIMENTO

O presente Código identifica no seu Anexo as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

MECANISMOS DE DENÚNCIA E MEDIDAS ANTI RETALIATÓRIAS

MECANISMOS DE DENÚNCIA E MEDIDAS ANTI RETALIATÓRIAS

O SOLTRÁFEGO dispõe de **Canais de Denúncia** (interno e externo) e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos da lei.

Qualquer pessoa que tenha o conhecimento de qualquer violação do disposto neste Código de Ética e Conduta poderá proceder a uma denúncia (que poderá ser confidencial) através dos seguintes meios:

- Contactar o superior hierárquico dentro da organização;
- Contactar o Provedor de Ética;
- Enviar uma mensagem anónima ou confidencial através do canal de denúncia interno;
- Comunicação através do canal de denúncia externo.

As denúncias são registadas e, caso sejam admissíveis, investigadas, sendo tratadas de acordo com as leis, regulamentos, políticas e procedimentos aplicáveis.

Findo o processo de investigação, a denúncia pode ser procedente ou improcedente, sendo essa decisão, bem como, caso sejam aplicáveis, as medidas tomadas, comunicadas ao denunciante. A receção, registo e tratamento de denúncias deve respeitar o disposto neste código, bem como na Política de Tratamento de Denúncias de Infrações.

O **SOLTRÁFEGO** garante a confidencialidade da denúncia de más práticas e comportamentos ilícitos efetuadas de boa-fé, através do canal de denúncia interno, comprometendo-se a não exercer, por meio algum, quaisquer atos de retaliação contra a pessoa denunciante.

Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar à pessoa denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Se o colaborador tiver motivos razoáveis para acreditar que o conteúdo da sua denúncia não poderá ser resolvido internamente, ou se tiver fundado receio que possa ser vítima de retaliações poderá recorrer a uma denúncia externa ou a divulgação pública, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

A observância do presente Código não dispensa o estrito seguimento de todas as políticas, regulamentos, instruções de trabalho e demais normativos internos da SOLTRÁFEGO.

O presente Código entra em vigor imediatamente após a sua publicação e deverá ser revisto a cada 3 anos, ou sempre que tal se justifique e será publicado na página oficial da internet da SOLTRÁFEGO no prazo de 10 (dez) dias após a sua implementação e/ou das respetivas revisões.

ANEXO

A) Sanções Disciplinares previstas na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação vigente, que aprova a revisão do Código de Trabalho, nomeadamente o artigo 328.º.

página 40

Artigo 328.º

Sanções disciplinares

1 - No exercício do poder disciplinar, o empregador pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

2 - O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho pode prever outras sanções disciplinares, desde que não prejudiquem os direitos e garantias do trabalhador.

3 - A aplicação das sanções deve respeitar os seguintes limites:

- a) As sanções pecuniárias aplicadas a pessoas por infrações praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;
- b) A perda de dias de férias não pode pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;
- c) A suspensão do trabalho não pode exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias.

4 - Sempre que o justificarem as especiais condições de trabalho, os limites estabelecidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem ser elevados até ao dobro por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

5 - A sanção pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.

6 - Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos nº 3 ou 4.

Artigo 223.º

Extorsão

1 - Quem, com intenção de conseguir para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, constranger outra pessoa, por meio de violência ou de ameaça com mal importante, a uma disposição patrimonial que acarrete, para ela ou para outrem, prejuízo é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - Se a ameaça consistir na revelação, por meio da comunicação social, de factos que possam lesar gravemente a reputação da vítima ou de outra pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

3 - Se se verificarem os requisitos referidos: a) Nas alíneas a), f) ou g) do n.º 2 do artigo 204.º, ou na alínea a) do n.º 2 do artigo 210.º, o agente é punido com pena de prisão de 3 a 15 anos; b) No n.º 3 do artigo 210.º, o agente é punido com pena de prisão de 8 a 16 anos.

4 - O agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias se obtiver, como garantia de dívida e abusando da situação de necessidade de outra pessoa, documento que possa dar causa a procedimento criminal.

Artigo 335.º

Tráfico de influência

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

Artigo 363.º

Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 368.º-A

Branqueamento

1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantajosos bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

- a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;
- b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;
- c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;
- d) Associação criminosa;
- e) Infração terrorista, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;
- f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- g) Tráfico de armas;
- h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;
- j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;
- k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;
- l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;
- m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

Nos termos do regime de responsabilidade penal por crimes de corrupção cometidos no comércio internacional e no sector privado aprovado pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na redação vigente:

Artigo 8.º

Corrupção passiva no sector privado

1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Artigo 9.º

Corrupção ativa no sector privado

1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

3 - A tentativa é punível.

O Código de Ética e Conduta é atualizado periodicamente em função dos novos requisitos normativos, das melhorias resultantes das revisões de conformidade e das melhores práticas.

Entre na página www.soltrafego.pt para consultar a versão em vigor.



soltráfego

SIMPLIFICAMOS A MOBILIDADE URBANA

Copyright © 2025, SOLTRÁFEGO. Todos os direitos reservados.

A informação contida neste documento é confidencial e pertence à SOLTRÁFEGO, SA e aos seus parceiros.

Qualquer divulgação, reprodução, cópia ou distribuição total ou parcial da mesma é proibida, não podendo ser utilizado o seu conteúdo para outros fins sem autorização da SOLTRÁFEGO.

geral@soltrafego.pt | www.soltrafego.pt